



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
78ª Promotoria de Justiça de Manaus

**INQUERITO CIVIL N. 06.2016.00004502-7**

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**INVESTIGADOS:** Daniel Fernandes, Jeannine Chíxaro, Luciana Sousa e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**Assunto:** apurar a existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2021/78PRODEPPP**

O **Ministério Público**, por seu Órgão de Execução com atuação na 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, agindo **por delegação do E. Conselho Superior do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

**CONSIDERANDO** o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de

COPIADO



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
78ª Promotoria de Justiça de Manaus

17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a apuração realizada no Inquérito Civil n. 06.2016.00004502-7, que tem por objeto apurar a existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** o reiterado recebimento, por este Ministério Público, de demandas relativas a não cumprimento de expediente de servidores da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e/ou atividades dos servidores públicos é medida que visa ao cumprimento dos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além de evitar danos ao erário causados pela existência de eventuais "servidores fantasma";



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
78ª Promotoria de Justiça de Manaus

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS:**

**A implantação, no prazo de 90 (noventa) dias, de registro de ponto eletrônicos para os servidores dessa Casa Legislativa;**

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta recomendação sujeitará o agente público competente a responder a eventual Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8429/92.

**DETERMINAR**

ao Secretário do presente Inquérito Civil a remessa desta recomendação à **Câmara Municipal de Manaus**, bem como publicação do Diário Oficial deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 02 de julho de 2021.

**HILTON SERRA VIANA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA